



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.456/2009**

**DATA: 25/06/2009**

**SÚMULA:** Acrescenta no Art. 1.º da Lei n.º 936/98, de 20/08/98, a obrigatoriedade da Relação de Empenhos ser remetida à Câmara em ordem alfabética.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - O Art. 1.º da Lei n.º 936/98, de 20 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** - Fica instituído a obrigatoriedade de remessa à Câmara Municipal, até quinze dias após o encerramento de cada mês, de documentos de Execução Orçamentária – das receitas e das despesas e Relação de Empenhos do Poder Executivo, por ordem alfabética de fornecedores, independentemente do balancete bimestral de que trata a publicação prevista no § 3.º do Art. 165 da Constituição Federal”.

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, 44.º  
Ano de Emancipação Política.**

  
*José Vitorino Prestes*  
*Prefeito Municipal*